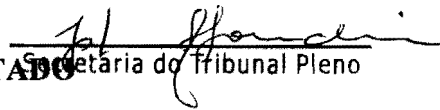




Publicado no D. O. E.

Em, 17/05/2012


Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 05/2012

Altera o Inciso VII do Art. 3º da RN-TC-03/2009 que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, sujeitos ao exame do Tribunal, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 18/93 e Resolução Administrativa TC Nº 10/2010.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 113, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a RN-TC-03/2009 aos recentes julgados desta Corte, notadamente no que se entende por “empresário exclusivo” e “carta de exclusividade”.

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe a este Tribunal orientar os gestores públicos, no sentido de observarem as normas constitucionais e legais.

RESOLVE

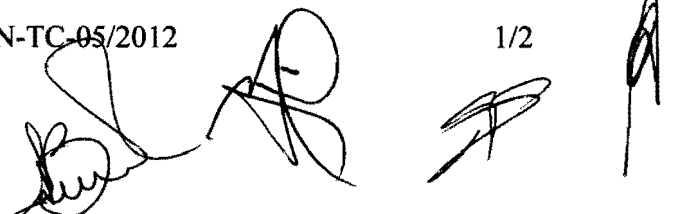
Art. 1º. O inciso VII do Artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução Normativa RN-TC-05/2012

1/2





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 09 de maio de 2012.



Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
Presidente



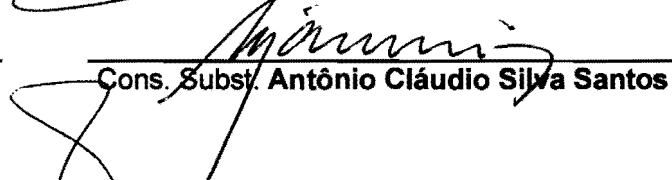
Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**



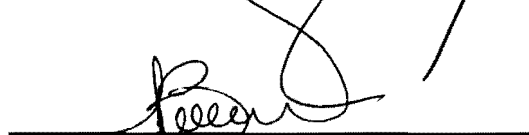
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**



Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**



Cons. Subst. **Antônio Cláudio Silva Santos**



Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB